DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.228
DE 25 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 631.127.99 (seiscentos e trinta e um mil cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

021400 ESPORTE E LAZER
27.813.0016.1066.0000 Const e/ou Reestruturação Instalações Esportivas
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 07 – Operação de Crédito

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

021600 OBRAS ENGENHARIA URBANISMO E ASSUNTOS TÉCNICOS
15.451.0017.1021.0000 Desenvolvimento Urbanístico
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 07 – Operação de Crédito

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de Maio de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.420
DE 25 DE MAIO DE 2022.

Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.228, de 25 de maio de 2022 e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 631.127.99 (seiscentos e trinta e um mil cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

021400 ESPORTE E LAZER
27.813.0016.1066.0000 Const e/ou Reestruturação Instalações Esportivas
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 07 – Operação de Crédito

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

021600 OBRAS ENGENHARIA URBANISMO E ASSUNTOS TÉCNICOS
15.451.0017.1021.0000 Desenvolvimento Urbanístico
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 07 – Operação de Crédito

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de Maio de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.229
DE 25 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.699.837,69 (quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

021100 ENSINO
12.361.0011.1028.0000 Construção de Creche – Vila Atlântica
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 02 – Transferência e Convênio Estadual - Vinculados

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de convênio com Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de Maio de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.421
DE 25 DE MAIO DE 2022.

Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 7.421, de 25 de maio de 2022 e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.699.837,69 (quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

021100 ENSINO
12.361.0011.1028.0000 Construção de Creche – Vila Atlântica
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 02 – Transferência e Convênio Estadual - Vinculados

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de convênio com Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de Maio de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.230
DE 25 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.455.365,45 (onze milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

020200 GUARDA MUNICIPAL E TRANSITO
04.181.0003.2012.0000 Manutenção Serviços de Trânsito - Multas.....1.500.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.2031.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saude.....690.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

021000 FDO MANUT E DES EDUC BASICA E VALOR. PRO
12.361.0011.2041.0000 FUNDEB - Ensino Fundamental.....1.199.365,45
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.361.0011.2041.0000 FUNDEB - Ensino Fundamental.....750.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais

12.361.0011.2042.0000 FUNDEB - Ensino Fundamental - Apoio.....1.700.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.361.0011.2042.0000 FUNDEB - Ensino Fundamental - Apoio.....500.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais

12.365.0011.2043.0000 FUNDEB - Ensino Infantil - Creche.....1.500.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.365.0011.2043.0000 FUNDEB - Ensino Infantil - Creche.....500.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais

12.365.0011.2044.0000 FUNDEB - Ensino Infantil - Creche - Apoio.....650.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.230/2022 – fl.s 02)

12.365.0011.2044.0000 FUNDEB - Ensino Infantil - Creche - Apoio.....100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais

12.367.0011.2048.0000 FUNDEB – Ensino Especial - Inclusão.....150.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.367.0011.2048.0000 FUNDEB - Ensino Especial - Inclusão.....40.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais

021100 ENSINO
12.361.0011.2052.0000 Manutenção Ensino Fundamental.....200.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0011.2055.0000 Manutenção Ensino Infantil - Pré-Escola.....400.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0011.2056.0000 Manutenção Ensino Infantil - Creche.....400.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0011.2052.0000 Manutenção Ensino Fundamental.....1.000.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

021400 ESPORTE E LAZER
27.813.0015.2065.0000 Manutenção do Esporte e Lazer.....176.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso de Arrecadação no valor de R$ 8.150.365,45, sendo R$ 7.089.365,45 de recursos estaduais do FUNDEB e R$ 1.061.000,00 da arrecadação das Multas de Trânsito;
Superávit Financeiro no valor de R$ 1.690.000,00 dos recursos federais da Cota Parte Salário Educação transferido pelo FNDE, e Anulação parcial no valor de R$ 1.615.000,00 das seguintes dotações:

020200 GUARDA MUNICIPAL E TRÂNSITO
04.181.0003.2012.0000 Manutenção Serviços de Trânsito - Multas.....-100.000,00
3.3.20.41.00 Contribuições

04.181.0003.2012.0000 Manutenção Serviços de Trânsito - Multas.....-400.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

04.181.0003.2012.0000 Manutenção Serviços de Trânsito - Multas.....-15.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.230/2022 – fl.s 03)

04.181.0003.2012.0000 Manutenção Serviços de Trânsito - Multas.....-100.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

021100 ENSINO
12.361.0011.2052.0000 Manutenção Ensino Fundamental.....-1.000.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de maio de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.422
DE 25 DE MAIO DE 2022.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.230, de 25 de maio de 2022 e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.455.365,45 (onze milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

020200 GUARDA MUNICIPAL E TRANSITO
04.181.0003.2012.0000 Manutenção Serviços de Trânsito - Multas.....1.500.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.2031.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saude.....690.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

021000 FDO MANUT E DES EDUC BASICA E VALOR. PRO
12.361.0011.2041.0000 FUNDEB - Ensino Fundamental.....1.199.365,45
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.361.0011.2041.0000 FUNDEB - Ensino Fundamental.....750.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais

12.361.0011.2042.0000 FUNDEB - Ensino Fundamental - Apoio.....1.700.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.361.0011.2042.0000 FUNDEB - Ensino Fundamental - Apoio.....500.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais

12.365.0011.2043.0000 FUNDEB - Ensino Infantil - Creche.....1.500.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.365.0011.2043.0000 FUNDEB - Ensino Infantil - Creche.....500.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais

12.365.0011.2044.0000 FUNDEB - Ensino Infantil - Creche - Apoio.....650.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec 7.422/2022 – fl.s 02)

12.365.0011.2044.0000 FUNDEB - Ensino Infantil - Creche - Apoio.....100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais

12.367.0011.2048.0000 FUNDEB – Ensino Especial - Inclusão.....150.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.367.0011.2048.0000 FUNDEB - Ensino Especial - Inclusão.....40.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais

021100 ENSINO
12.361.0011.2052.0000 Manutenção Ensino Fundamental.....200.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0011.2055.0000 Manutenção Ensino Infantil - Pré-Escola.....400.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0011.2056.0000 Manutenção Ensino Infantil - Creche.....400.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0011.2052.0000 Manutenção Ensino Fundamental.....1.000.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

021400 ESPORTE E LAZER
27.813.0015.2065.0000 Manutenção do Esporte e Lazer.....176.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso de Arrecadação no valor de R$ 8.150.365,45, sendo R$ 7.089.365,45 de recursos estaduais do FUNDEB e R$ 1.061.000,00 da arrecadação das Multas de Trânsito;
Superávit Financeiro no valor de R$ 1.690.000,00 dos recursos federais da Cota Parte Salário Educação transferido pelo FNDE, e Anulação parcial no valor de R$ 1.615.000,00 das seguintes dotações:

020200 GUARDA MUNICIPAL E TRÂNSITO
04.181.0003.2012.0000 Manutenção Serviços de Trânsito - Multas.....-100.000,00
3.3.20.41.00 Contribuições

04.181.0003.2012.0000 Manutenção Serviços de Trânsito - Multas.....-400.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

04.181.0003.2012.0000 Manutenção Serviços de Trânsito - Multas.....-15.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec 7.422/2022 – fl.s 03)

04.181.0003.2012.0000 Manutenção Serviços de Trânsito - Multas.....-100.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

021100 ENSINO
12.361.0011.2052.0000 Manutenção Ensino Fundamental.....-1.000.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de maio de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.231
DE 25 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre o Programa de conservação e regularização de obras particulares, reforma ou acréscimo de área clandestina, nos termos que especifica e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Obras Particulares, autorizado a instituir para o exercício de 2022, à regularização e conservação de obras já concluídas, edificadas de forma irregular em imóveis particulares, através da apresentação de projeto nos termos exigidos, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estar o imóvel situado em local cujo sistema viário seja definido e com ruas abertas;

II - Possuir o imóvel padrão rígido de segurança e estabilidade estrutural, a ser comprovado através da apresentação de Laudo de Conclusão de Obras padronizado, cujo modelo será fornecido pelo Departamento de Obras Particulares desta Prefeitura;

III - não estar a edificação construída em vias públicas ou logradouros públicos, bem como não estar erguida em áreas previstas para alargamento de vias públicas, devendo ainda obedecer ao recuo frontal de 5,00 (cinco) metros, exceto quando se tratar de abrigo para automóvel em estrutura desmontável, conforme previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo - Lei Municipal nº 1.774, de 1° de Dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, observando-se ainda as hipóteses de dispensa de recuo frontal nos termos da legislação municipal;

IV - Deverá o imóvel possuir lixeira e calçada, conforme legislação municipal;

V - A taxa de Ocupação e o coeficiente de aproveitamento não deverá ultrapassar 20% do permitido na lei de Uso e Ocupação do Solo;

VI - Poderá ser regularizado o 3° (terceiro) pavimento somente nas edificações que já se encontram com irregularidade constatada pela fiscalização de obras desta Municipalidade, anterior a data desta Lei, cujos levantamentos *"in loco"* façam parte do processo de obras particulares com o presente fim, e que possuam lançamento de taxa em ex-ofício de seu respectivo IPTU.

VII - o alvará de habitabilidade será expedido até o permitido por lei, sendo que o restante permanecerá com lançamento a título de ex-ofício;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.231/2022 – fls. 02)

VIII - deverá atender as especificações do Código Civil Brasileiro;

Parágrafo único. A existência ou não da área de permeabilidade de 4% (quatro por cento) de terreno não será fator impeditivo para propositura do requerimento.

Art. 2º. Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Edificação clandestina é aquela edificada sem o devido alvará de licença outorgado pela Prefeitura Municipal, podendo ser ainda:

a) conservável e regular: quando a edificação possuir condições de adaptar-se à legislação vigente;

b) inconservável ou irregular: quando a edificação não possuir condições de habitabilidade, não atender às normas de segurança e não possuir estabilidade estrutural, observados ainda os requisitos contidos no artigo 1º desta lei;

c) concluída: edificação executada clandestinamente que possuir condições de higiene, habitabilidade, segurança ou ocupação.

II - Sistema viário definido é aquele resultante de um loteamento aprovado pela Municipalidade ou com situação de assentamento existente ao longo do tempo devidamente confirmado pela topografia municipal.

Art. 3º. Para obtenção dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, mediante protocolo e pagamento integral das taxas respectivas, com firma reconhecida, sendo o referido requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do título de propriedade ou documento que comprove o domínio do imóvel;

b) 02 (DUAS) vias do Projeto Arquitetônico Completo da edificação existente em escala 1:100, no qual deverá constar as áreas dos compartimentos, finalidades do uso, recuos, dimensões de esquadrias, portas, espessura de paredes, sistema de esgoto existente, com legenda correspondente de acordo com as normas da ABNT, contendo, no mínimo, dois cortes, planta baixa completa, mostrando o existente e o aprovado, com todos os compartimentos existentes e denominados, bem como as fachadas, contendo ainda dados do proprietário, endereço de correspondência e dados do profissional responsável;

c) quando se tratar de sobrado o projeto deverá mostrar ainda a projeção do térreo em terreno total e situação sem escala completa, constando no carimbo o quadro de áreas com todas as informações das áreas existentes, aprovadas com ou sem habite-se;

d) 01 (UMA) via da CND (Certidão Negativa de Débito) ou CPD (Certidão Positiva de Débito), desta Prefeitura;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.231/2022– fl.s 03)

e) 02 (DUAS) vias do Laudo de Conclusão de Obra padronizado;

f) 02 (DUAS) vias da A.R.T (Anotação da Responsabilidade Técnica), R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) ou T.R.T (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida e quitada;

g) 02 (DUAS) vias do Contrato de Prestação de Serviços original;

h) cópia da Ata de Assembleia do Condomínio quando se tratar de regularização de Condomínio Edifício e suas respectivas unidades;

i) deverá ser apresentado em Projeto ou junto ao Laudo de Conclusão de obra, foto constando a fachada do imóvel e área a ser regularizada.

§ 1º. Toda documentação deverá ser apresentada por profissional devidamente cadastrado na Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, com suas obrigações tributárias "ISS - quitadas", habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP , Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU – SP ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

§ 2º. A regularização e conservação de edificações em conformidade com o § 1º, deste artigo, serão baseadas em levantamento cadastral existente e efetuado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Será dispensada a apresentação de projeto arquitetônico, conforme disposto no artigo 3°, quando a conservação e regularização se enquadrem, simultaneamente, nos seguintes casos:

I - A área a ser regularizada não seja superior a 10% (dez por cento) da área total da edificação, e resulte no máximo na área total de 10.00 m² (dez metros quadrados);

II - A área a ser conservada não constitua um novo compartimento da edificação, inclusive área coberta.

Parágrafo único. A dispensa contida no caput do artigo não exclui a apresentação dos demais documentos constantes no artigo 3º.

Art. 5º. Poderá o requerimento ser apresentado por procurador, desde que referida procuração pública ou particular contenha poderes específicos e expressos para esta finalidade, e seja apresentada em seu original, com firma do outorgante devidamente reconhecida por autenticidade, no caso de instrumento particular.

Art. 6º. O pedido de regularização de que se trata esta Lei deverá ser protocolizado em até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, ***NÃO PODENDO SER PRORROGADA.***

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.231/2022 – fls. 04)

§ 1º. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação do requerimento fora do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 2º. Os requerimentos protocolizados que apresentem desconformidade com a documentação exigida poderão ser corrigidos pelo requerente e/ou profissional nos termos que exigir o Poder Público Municipal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência do despacho que apontou a incorreção dos documentos apresentados.

§ 3º. Não havendo atendimento pelo requerente das exigências formuladas no prazo legal, será o requerimento considerado indeferido, devendo ser retirado pelo interessado no prazo de 30 (trinta dias), mediante recibo firmado pelo Poder Público Municipal sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º. Em hipótese alguma haverá devolução das taxas quitadas no ato do protocolo do requerimento que trata esta Lei.

Art. 7º. Será cobrada a taxa referente ao protocolo, bem como a taxa de expediente e ainda a taxa de conservação devida de acordo com a metragem a ser regularizada, nos seguintes termos:

I - Estando a edificação dentro da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código Sanitário, a taxa de conservação será equivalente a 03 (três) vezes o valor da taxa de aprovação;

II - Estando a edificação fora da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a taxa de conservação será equivalente a 06 (seis) vezes o valor da taxa de aprovação.

Art. 8º. No ato do protocolo será cobrada a taxa de conservação equivalente à edificação nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo que eventual diferença será lançada após análise técnica.

Parágrafo Único. Quando se tratar de regularização total da obra será cobrado o alinhamento do lote no final do processo juntamente com as taxas restantes.

Art. 9º. As taxas e o Imposto Sobre Serviço - ISS - de que dispõe esta Lei serão lançados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) da somatória dos valores apurados no ato do protocolo, podendo ser parcelado em até 3x (três vezes) e o 50% (cinquenta por cento) restante poderá ser parcelado juntamente com a taxa devida pela emissão de Alvará de Habitabilidade ao final do processo, até final do ano de vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Caso seja constatado acréscimo da área pelo setor de fiscalização competente, o processo deverá ser retificado e revisto o lançamento das taxas de ISS de acordo com a área constatada.

Art. 10. Após o deferimento do processo o interessado será notificado através do envio das guias para pagamento das taxas restantes referentes à regularização e só poderá efetuar a retirada da documentação diante da quitação integral das taxas devidas.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.231/2022 – fl.s 05)

§ 1º. Não será permitida a retirada de documentação quando o interessado se tratar de possuidor e não houver decisão judicial transitada em julgado, relativa à concessão da propriedade pelo juízo competente.

§ 2º. Expirado o prazo estabelecido na notificação ou de vencimento das Taxas de retirada, haverá o lançamento tributário do valor devido e o arquivamento do processo, incorrendo ao pagamento dos demais encargos, atualização monetária do período e cominações legais.

§ 3º. Havendo novo interesse por parte do requerente, ficará sujeito ao recolhimento da taxa de desarquivamento.

Art. 11. Nos alvarás e plantas aprovadas deverá constar, de forma expressa, que a Municipalidade não reconhece a titularidade, domínio ou posse do imóvel objeto do requerimento.

Art. 12. No caso de indeferimento do requerimento nos termos desta Lei, após a devida análise do Setor de Obras Particulares competente, será o mesmo encaminhado à Diretoria Municipal de Assuntos Jurídicos para providências pertinentes.

Art. 13. A presente Lei poderá regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de maio de 2022.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato do 2º Termo Aditivo de renovação contratual ao Contrato nº 057/2020, Processo nº 029/2020, Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças quando necessário de 17 câmaras. Contratada: Nelson Mendes Bechior - ME Vigência: 12 meses, Firmado em: 20/05/2022 - Marcio Melo Gomes.

Adjudicação e Homologação

HOMOLOGAÇÂO/ADJUDICAÇÃO: - Processo nº 037/2022, Tomada de Preços nº 001/2022 - Márcio Melo Gomes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no exercício das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO E ADJUDICADO a Tomada de Preços nº 001/2021 – Processo nº 037/2022 - Objeto Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Acessibilidade para a Rua Antonio Humberto Tortora - Trecho 02, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico em anexo, a Empresa Agnus Engenharia Eireli, no valor global de R$ 514.139,98 (quinhentos e quatorze mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) - MÁRCIO MELO MES – PREFEITO MUNICIPAL.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO – Contrato nº 050/2022 - Processo nº 034/2022, Carta Convite nº 021/2022: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços especializados de Exames de Imagens, conforme Termo de Referência - Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses, a L&F Serviços Médicos Ltda - ME, no valor global de R$ 166.267,66 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) – MÁRCIO MELO GOMES – PREFEITO MUNICIPAL.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO – Contrato nº 053/2022 - Processo nº 037/2022, Tomada de Preços nº 001/2022 – Objeto: Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Acessibilidade para a Rua Antonio Humberto Tortora - Trecho 02, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico em anexo, a Empresa Agnus Engenharia Eireli, no valor global de R$ 514.139,98 (quinhentos e quatorze mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) – MÁRCIO MELO GOMES – PREFEITO MUNICIPAL.

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 060/2022 - Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2022, objeto Aquisição de Veículo Zero Km, para atender as necessidades da Diretoria Municipal de Saúde, conforme especificicações e quantidade constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital. O início da sessão de lances dar-se-á às 09h30min do dia 07/06/2022. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo “TRANSPARÊNCIA” “Licitação”, ou através do Portal da Transparência e no endereço://transparencia.mongagua.sp.gov.br:5656/comprasedital. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3048, (13) 3445-3067, email: licitacao@mongagua.sp.gov.br - Autoridade Competente.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Julgamento

Processo n.º 052/2022 - Edital do Pregão Presencial nº. 009/2022, objeto Registro de Preços para Aquisição de Fraldas Geriátricas e Leite em Pó para a rede de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Memorial Descritivo. Após parecer do Procurador Jurídico, onde julgou procedente os pontos impugnados pela empresa Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli. Deverá ser publicado o novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

C.M.I.
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MONGAGUÁ

MONGAGUÁ PREFEITURA

Pauta da 5ª Reunião Ordinária

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.870/2000 e suas alterações, **CONVOCA** todos os Conselheiros Titulares, Suplentes e demais colaboradores, para a 5ª Reunião Ordinária, a ser realizada **presencialmente** na Casa dos Conselhos Avenida Marina Nº7 salas 01 e 02, na data de **27 de Maio de 2022** (sexta-feira) às **10h00min** em primeira chamada.

Aproveito a oportunidade para comunicar que, seguindo o Regimento Interno do CMI, o conselheiro que faltar 3 reuniões seguidas ou 5 reuniões intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato.

Assuntos pautados:

1. Leitura e Aprovação ATA da Reunião anterior;
2. Leitura de Correspondência;
3. Análise de Casos/Denúncias;
4. Analise de documentação de ILPI's;
5. Informes Diversos.

Mongaguá, 25 de Maio de 2022.

Claudia Carlos Sartori
Presidente

Késseny Lavia Gomes
1ª Secretária

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br